



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024:

Dá nova redação à Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município bem como a iniciativa do **Prefeito Municipal** para o projeto em análise, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos **11, III, e 57, IV**, que rezam:

Art. 11. Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

...

Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:

I - aos vereadores;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões Permanentes da Câmara;

IV - ao prefeito municipal;

V - aos cidadãos.

Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve ser obrigatoriamente objeto de **Lei Complementar**, uma vez que se encontra inserida no rol de matérias regulamentadas através dessa modalidade de instrumento normativo, elencadas no artigo 55, I da Lei Orgânica:

Art. 55. As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Plano Diretor;

V - Código de Posturas;

VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;

VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;

Importante ainda salientar que o Poder Executivo trouxe as seguintes justificativas para a presente propositura:

“Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que corrige equívoco na numeração sequencial dos artigos da Lei

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Complementar 11/2003 e dá nova redação aos artigos 21 e 24A da mesma Lei Complementar.

Constatou-se que referida legislação possui dois artigos vigentes sob nº 24. Pretende-se corrigir o equívoco, alterando o Art. 24, acrescido à LC 11/2003 pelo Art. 3º da Lei Complementar 124/2017, para Art. 24ª.

O projeto de Lei Complementar em apreço ainda altera a redação dos artigos 21 e 24A da Lei Complementar 11/2003, para adequar a legislação tributária municipal às decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal quanto à impossibilidade de deduções de matérias aplicados em obras, do preço total dos serviços contratados, que compõe a base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços .”

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5R4NM8UYOC581CC1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5R4N-M8UY-0C58-1CC1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50320/2024 - 07/12/2024 - 22:14 - 5R4N-M8UY-0C58-1CC1